



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 2996

Macapá, 20 de junho de 1979 — 4ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e
Finanças
Rubens Antônio Albuquerque
Secretário de Obras Públicas
Dr. Manoel Antônio Dias
Secretário de Saúde e Ação Social
Dr. Rubens de Baraúna
Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura
e Colonização
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti
Assessoria de Planejamento e
Coordenação Geral
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

DECRETOS

(P) nº 0256 de 12 de junho de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/18.279/79-COAG, por delegação de competência, de acordo com o Decreto nº 64.925, de 05 de agosto de 1969 e Portaria nº 013, de 06 de maio de 1970, do Ministério do Interior.

RESOLVE:

Art. 1º — EXCLUIR, a partir de 1º de julho do corrente ano, do relacionamento constante da Portaria nº 0102/68 de 09 de abril de 1968, o servidor ARTHUR NERY MARINHO, Redator, nível 22-C, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RETIDE), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 12 de junho de 1979, 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
- Governador -

(P) nº 0257 de 12 de junho de 1979.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11042-MI/DCA/BSB/79,

RESOLVE:

Alterar o fundamento legal inserido no Decreto (P) número 0003, de 08 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial nº 2888, do mesmo dia, mês e ano, que aposentou nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário LEONEL BARATA VIANA, no cargo de Auxiliar de Fotógrafo, (Código P - 503.6), matrícula nº 2.259.899, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território (Processo nº 7/20844/78-GAB), passando a referida aponsetadoria ser efetivada nos termos dos artigos 176, item III e 178, item I, alínea "b", da supra citada Lei, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de junho de 1979, 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
- Governador -

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor**IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
Preço deste Exemplar: Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES – 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO – Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS – Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

– Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

BRUYNZEEL MADEIRAS S/A – BRUMASA

C.G.C. 05.964.895/0001-06

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se á disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, na Avenida Amazonas s/nº, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de março do corrente ano.

Macapá, 24 de maio de 1979.

SAMUEL FINEBERG

Diretor- Superintendente

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**PROCURADORIA GFRAL****TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/78-SOP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA SANECIR LTDA. - SANEAMENTO, ENGENHARIA CIVIL E RODOVIÁRIA, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a firma SANECIR LTDA. - Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária, com sede em Belém do Pará, à Rua João Balbi, nº 762, CGC 04972139/0001-58, representada neste ato pelo Sr. JOÃO DE ALMEIDA CHAVES, Procurador da Firma, com endereço comercial, nesta cidade, à Av. General Gurgão, nº 455, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, por terem como justos, valioso e bom, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 034/78-SOP Cláusula Terceira - itens 1 e 3, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a) - Item 1 - PREÇO - O valor contratual constante do item 1 da Cláusula Terceira do Contrato nº 034/78-SOP, passará a ser Cr\$ 6.012.407,80 (Seis Milhões, Doze Mil, Quatrocentos e Sete Cruzeiros e Oitenta Centavos).

b) - Item 3 - DOTAÇÃO - As despesas para atender os serviços ora aditados, no valor suplementar de Cr\$ 107.300,00 (Cento e Sete Mil e Trezentos Cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - F.P.E.D.F.T., Projeto 08431885.293 - Desenvolvimento do Ensino de 2º Grau, Elemento de Despesa 4110.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecerão inalteradas as demais cláusulas do instrumento principal.

Assim por estarem justos e de comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 13 de junho de 1979.

ANNIBAL BARCELLOS

— Governador do T.F.A. —

JOÃO DE ALMEIDA CHAVES

— Representante da CONTRATADA —

TESTEMNHAS:

— Ilegíveis —

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

DELEGACIA EXECUTIVA NO TERRITÓRIO DO AMAPÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/79

SENAC/MTb/BIRD.

A V I S O

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, representado neste Território por sua Delegacia Executiva, torna público que, devidamente autorizado pelo Presidente do Conselho Nacional, fará realizar concorrência para construção de um prédio destinado ao Centro de Formação Profissional, com 1 (um) pavimento, com área de construção de 2.026.87 m² na Av. Henrique Galúcio, s/nº, em Macapá - Território Federal do Amapá.

Os interessados poderão adquirir o Edital de Concorrência e demais documentos e informações, na sede da Delegacia Executiva do SENAC em Macapá, na Avenida FAB, nº 380 - de 2ª a 6ª feira, de 14:00 às 18:00 horas, ou na sede da Administração Nacional do SENAC, no Rio de Janeiro, na Av. General Justo, nº 307 - 6º andar de 2ª a 6ª feira no horário de

12:00 às 19:00 horas.

A obra será parcialmente financiada com recursos do BIRD a serem repassados pelo Ministério do Trabalho ao SENAC, nos termos do Convênio Complementar firmado entre o Ministério do Trabalho e o SENAC, referentes ao Contrato de Empréstimo nº 1452/BR entre a União e o Banco Internacional de Reconstrução de Desenvolvimento - BIRD.

Serão exigidos dos concorrentes:

- a) Capital social mínimo integralizado de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros);
- b) Caução de participação de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);
- c) Prazo para entrega da obra: 217 (duzentos e dezessete) dias corridos.

As propostas serão recebidas na sede da Delegacia Executiva do SENAC em Macapá, na Avenida FAB, nº 380, às 14:00 horas, do dia 30 de julho de 1979.

Macapá, 20 de junho de 1979.

ÁLVARO DE MELO SALMITO

Presidente da Comissão de Licitação e Construção

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO**PROCLAMAS DE CASAMENTO**

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ ARAÚJO NUNES e MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES MARTINS.

Ele é filho de Raimundo Silva Nunes e de Maria de Na-

zaré Araújo Nunes.

Ela é filha de Telêmaco Mira Martins e de Oneide Rodrigues Martins.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 18 de junho de 1979.

FRANCISCO TORQUATO DE ARAÚJO

- Escrevente Autorizado -

PROCESSO Nº 02557/79

CONVÊNIO Nº 105/79-SUDAM

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO AO ENTREPOSTO DE PESCA DO AMAPÁ, CONSTANTE DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA - POLAMAZÔNIA.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. ELIAS SEFER e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante designado GOVERNO, neste ato representado pelo Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra ANNIBAL BARCELLOS, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Do Objetivo

O presente convênio tem por objetivo a execução das obras de infra-estrutura de apoio ao entreposto de pesca do Amapá, o que será feito de acordo com as especificações contidas no anexo Plano de Aplicação e Ficha Técnica correspondente, objeto do Processo SUDAM nº 02557/79.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- As obras referidas no "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão em área selecionada de conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto nº 74.607 de 25.09.74, área essa integrante do Pólo Amapá.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O GOVERNO será o órgão executor das obras objetivadas neste convênio, contando, para tanto, com recursos a serem liberados pela SUDAM, oriundos do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia, doravante denominado POLAMAZÔNIA.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Das Obrigações

Por força deste convênio assumem as partes as seguintes obrigações:

I - Da SUDAM

a) liberar ao GOVERNO, no corrente exercício a importância de Cr\$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), à conta de recursos do POLAMAZÔNIA - PROTERRA (E.M. nº 014 de 19.04.79), na forma do cronograma de desembolso constante da cláusula terceira deste instrumento;

b) analisar o Projeto Técnico, emitindo parecer que deverá ser encaminhado ao Grupo Especial de Coordenação e Acompanhamento do POLAMAZÔNIA, doravante denominado GRUPO ESPECIAL.

c) acompanhar e fiscalizar, trimestralmente, as obras em execução, emitindo pareceres sobre o desempenho físico-financeiro das mesmas, devendo ainda encaminhar referidos pareceres à apreciação do GRUPO ESPECIAL;

d) sugerir ao GRUPO ESPECIAL cancelamento ou modificações do Projeto Técnico, sempre que julgar conveniente.

II - Do GOVERNO

a) fornecer todos os elementos necessários para que a SUDAM possa acompanhar e fiscalizar o andamento das obras;

b) acatar as determinações e orientações emanadas da SUDAM, com vistas ao acompanhamento e fiscalização das obras em execução;

c) executar as atividades previstas neste convênio;

d) cumprir, sem prejuízo do aqui pactuado, as instruções próprias baixadas pelo GRUPO ESPECIAL;

e) manter placa no local das obras, à vista do público, com dizeres alusivos à colaboração financeira recebida do POLAMAZÔNIA, conforme modelo a ser fornecido pela SUDAM;

f) além da placa aludida na alínea anterior, o GOVERNO se obriga ainda a manter uma outra, conforme o modelo a ser fornecido pela SUDAM, com os seguintes dizeres: "A SUDAM participa deste Projeto".

CLÁUSULA TERCEIRA:- Da Liberação e da Aplicação dos Recursos

A liberação dos recursos quantificados na alínea "a", do item I da cláusula segunda, será feita ao GOVERNO em 2(duas) parcelas iguais de Cr\$2.500.000,00 (dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) cada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A liberação de cada uma das parcelas referidas no "caput" desta cláusula, ficará condicionada não apenas à efetiva transferência dos correspondentes recursos à SUDAM, como também ao cumprimento do cronograma de execução do Projeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- A aplicação dos recursos convencionados somente poderá ocorrer dentro dos objetivos constantes do Projeto Técnico e da Ficha Técnica correspondentes, bem como do anexo Plano de Aplicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Excepcionalmente poderão acordar as partes convenientes quanto a alteração do anexo Plano de Aplicação independentemente de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse ao percentual de 20% (vinte por cento) de cada item do referido Plano e este tenha seu valor total mantido.

CLÁUSULA QUARTA:- Do Depósito dos Recursos

Os recursos que por força deste convênio vier o GOVERNO a receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agência do Banco da Amazônia S/A-BASA, em conta especial a ser movimentada pelo GOVERNO, obrigando-se este a enviar à SUDAM extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques que forem pagas as obrigações.

CLÁUSULA QUINTA:- Da Prestação de Contas

O GOVERNO prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A SUDAM somente dará como aceita a prestação de contas desses recursos, após emissão do Laudo Técnico favorável, por parte da equipe encarregada de acompanhar as correspondentes obras.

CLÁUSULA SEXTA:- Da Vinculação do Pessoal

O pessoal que o GOVERNO, a qualquer título utilizar na execução do Projeto objetivado neste convênio, será diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Da Alteração e da Rescisão

Este convênio poderá ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou, unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- No caso de rescisão, ficará o GOVERNO obrigado a comprovar até 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido através da SUDAM por força deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA:- Da Vigência

O presente convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM, devendo vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da aludida aprovação.

CLÁUSULA NONA:- Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belém, 30 de maio de 1979

ANNIBAL BARCELLOS

— Governador do Ter. Fed. do Amapá —

ELIAS SEFER

— Superintendente da SUDAM —

TESTEMUNHAS:

Angela da Silva Nazaré

Janete Farias Casseb

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação de Cr\$ - 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), exercício de 1979, recursos provenientes do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA), destinados a execução de obras de infra-estrutura de apoio ao entreposto de Pesca do Amapá, conforme ficha técnica Anexo ao Processo nº 02557/79.

PLANO DE APLICAÇÃO

— Construção de Ponte/Trapiche	100%	Cr\$ -	3.000.000,00
— Construção de ramal de acesso e mais a preparação da área.	2.400 M	Cr\$ -	5 00.000,00
— Captação e reservatório d'água.	100%	Cr\$ -	1.500.000,00
TOTAL:-		Cr\$ -	5.000.000,00